

ESCLARECIMENTO VI

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO Nº: 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAS DO ALTO TIETÊ - CABECEIRAS.

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail no dia 02/07/2025 às 12:07hs, pela empresa PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, temos a informar:

Questionamento

"a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

Resposta:

Não, nos termos do § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021 e do item 8.11.6 do Edital, as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração/Consórcio serão consideradas inexequíveis e, portanto, serão desclassificadas nos termos do art. 59, III, da Lei 14.133/21 e do 8.11.3 "d" do Edital."

PERGUNTA-SE:

Conforme o item 8.11.7 do edital, a inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão. Dessa forma, entendemos que a licitante que apresentar um desconto acima de 25% do valor estimado poderá comprovar a exequibilidade da sua proposta por meio de diligência. Procede nosso entendimento?"

Respostas:

Sim, procede o entendimento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2025.



ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT